



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

16768 - Resumo Expandido - Trabalho - XV Reunião ANPEd Sul (2024)

ISSN: 2595-7945

Eixo Temático 04 - Estado e Política Educacional

O FRACIONAMENTO DA GESTÃO EDUCACIONAL: A FALÁCIA DO PROGRAMA PARCEIROS DA ESCOLA

Bianca Larissa Klein - UFPR - Universidade Federal do Paraná

## O FRACIONAMENTO DA GESTÃO EDUCACIONAL: A FALÁCIA DO PROGRAMA PARCEIROS DA ESCOLA

### RESUMO

Esta pesquisa objetiva analisar o programa do governo do estado do Paraná, denominado *Parceiros da Escola*, que se desenvolve no âmbito da administração escolar, com a contratação de instituições privadas para integrar a gestão educacional, regulado pela Lei n.º 22.006, de 4 de junho de 2024. Trata-se de problematizar em que medida a inserção de instituições privadas como responsáveis “técnicas” pela gestão escolar atinge o núcleo gestor da escola pública, ao fracionar as dimensões pedagógica e administrativa da gestão escolar. Trata-se de uma pesquisa documental e qualitativa, com análise da Lei acima indicada e a Resolução da SEED/PR 8835 - de 15 de dezembro de 2023. Da análise, concluiu-se que o fracionamento das dimensões da gestão, constitui-se em instrumento nuclear no ataque à possibilidade de implantação das gestões democráticas nas unidades escolar.

**Palavras-chave:** Gestão Escolar. Parceiros da Escola. Privatização.

### INTRODUÇÃO

Esta pesquisa busca analisar o programa do governo do estado do Paraná, denominado *Parceiros da Escola* que tem por objetivo contratar instituições privadas para a realização da *gestão administrativa e de infraestrutura de escolas estaduais mediante a parceria com empresas especializadas em gestão educacional*, ficando as empresas responsáveis pelo

*gerenciamento administrativo de escolas selecionadas e pela gestão de terceirizados na limpeza e segurança* (Paraná, 2024).

O viés, ora debatido, está na perspectiva de problematizar como a proposta delineada na norma reguladora – Lei n.º 22.006, de 4 de junho de 2024 *institucionaliza e avança*, enquanto política pública, a privatização da gestão escolar, a partir do fracionamento das dimensões pedagógica e administrativa dessa gestão, afastando a prioridade pedagógica e, com isso, o caráter de gestão democrática delineado no ordenamento educacional pátrio.

Além dessa introdução, compõem este artigo considerações sobre o referencial teórico analítico, uma breve apresentação sobre o que é o programa *Parceiros da Escola*, a discussão de como é realizado o processo de fracionamento das dimensões da gestão escolar, e, à guisa de conclusão, os efeitos disso como ataque às implementações de gestões democráticas nas unidades escolares, sustentadas por um discurso privatista dos agentes envolvidos na produção da política e o que ela pode representar para a sociedade na função social da escola pública.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa se caracteriza como qualitativa e documental, cuja análise se debruça sobre a Lei n.º 22.006, de 4 de junho de 2024, bem como a Resolução SEED 8835 de 15 de dezembro de 2023, cotejadas com o referencial teórico analítico, principalmente Souza e Gouveia (2010), Peroni (2012) e Adriaio (2017).

Esse referencial possibilita compreender intenções e disputas que influenciam o processo político, na formulação e implementação das políticas educacionais, principalmente no que tange à gestão escolar – núcleo político da escola, conforme sustenta Souza:

a gestão escolar pode ser compreendida como um processo político, de disputa de poder, explícita ou não, no qual as pessoas que agem na/ sobre a escola pautam-se predominantemente pelos seus próprios olhares e interesses acerca de todos os passos desse processo (Souza, 2012, p. 159).

## **O QUE É O PROGRAMA “PARCEIROS DA ESCOLA”?**

O programa *Parceiros da Escola* foi, inicialmente, implementado no ano de 2022 pelo Paraná Educação pelo Edital nº 02/2022 (Paraná, 2022), a fim de credenciar instituições privadas para a prestação de serviços de assistência gerencial junto às escolas estaduais, justificando a melhoria da gestão administrativa e de infraestrutura de escolas pela atuação conjunta das empresas, deixando mais tempo aos diretores escolares para as atividades pedagógicas. O item 2 do referido Edital de credenciamento, atualmente tido como “anulado”, dispunha que:

A presente convocação tem como **objeto** o credenciamento de pessoas jurídicas, legalmente constituídas da área da educação, especializadas na

assistência gerencial de Instituições de Ensino do Estado do Paraná (“Instituições de Ensino”), **objetivando a execução da gestão administrativa – recursos materiais e financeiros, incluindo a infraestrutura da unidade, bem como, o desenvolvimento e acompanhamento acadêmico e pessoal dos alunos e professores**, conforme especificações da tabela abaixo..(Paraná Educação, 2022, p.4, grifo nosso).

A descrição do contido na norma justifica-se para atestar que, já naquele período, a agenda política tinha por intento a transferência da gestão escolar pública no estado do Paraná para instituições privadas, embora o fenômeno mais amplo de privatização tenha seu início anteriormente.

Todavia, tal programa foi objeto de resistência pela comunidade escolar, principalmente por parte dos professores e funcionários da rede, sendo o principal “chamado” a deflagrar a greve de junho de 2024, dada a natureza privatista do programa, o qual foi, a contrário sensu, aprovado “às pressas” a pedido do governador Ratinho Jr. pela Assembleia Legislativa do Paraná, sendo sancionada em 04 de junho de 2024.

O artigo 2º da Lei n.º 22.006, de 4 de junho de 2024, instituidora do Programa ora analisado, delimita o seu fundamento, que se revela por autorizar

a Secretaria de Estado da Educação - SEED a celebrar contrato com pessoas jurídicas de direito privado especializadas na prestação de serviços de gestão educacional e implementação de ações e estratégias que contribuam para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem dos alunos e a eficiência na gestão das unidades escolares (Paraná, 2024).

Além disso, as demais normas contidas na Lei, apesar de afirmar que resguardará os direitos dos servidores, dos alunos e dos princípios da escola pública, retira o processo licitatório para a contratação das instituições privadas, propondo um processo específico direto com a Secretaria Estadual de Educação.

A busca pela qualidade de ensino estaria pautada, segundo o espírito da dita legislação, na garantia de uma gestão técnica, bem como no *estabelecimento de metas pedagógicas e modernização das estruturas administrativas e patrimoniais* (Paraná, 2024).

No que se refere aos professores e demais servidores efetivos, a Lei permite sua remoção e prioriza a contratação direta, bem como a remoção, pelas empresas gestoras contratadas, de servidores com contrato de trabalho regido pela CLT, além de equiparação inicial salarial não *inferior ao dos Professores Contratados por Regime Especial - PSS, bem como o direito às horas-atividade previsto na legislação trabalhista* (Paraná, 2024).

Além disso, a Lei estabelece que, embora a contratação seja submetida à consulta pública, os critérios de escolha e destituição das empresas advém da análise da secretaria estadual, bem como sua fiscalização posterior.

## DISCUSSÕES E CONSIDERAÇÕES

Partindo de uma perspectiva de que a gestão escolar está centrada na figura dos diretores escolares, ainda que consideradas as múltiplas formas de ocupação dessa função nos estados brasileiros e, atrelada à comunidade escolar, consigam promover uma gestão democrática, é que, neste estudo, busca-se problematizar um dos fundamentos do Programa Parceiros da *Escola*, qual seja o fracionamento das dimensões da gestão educacional como corolário do processo de privatização das escolas estaduais do Paraná.

Para tanto, Souza e Gouveia entendem que

a direção escolar é compreendida **como a função de coordenação político-pedagógica e institucional (administrativa e representativa) da escola**. Normalmente, é desempenhada por um profissional da educação (eleito, indicado, concursado), que representa o poder instituído na escola e tem por tarefa primordial coordenar a gestão escolar, representar a instituição, responder administrativa e politicamente, zelar, dar suporte e fazer cumprir os objetivos pedagógicos da escola (Souza e Gouveia, 2010.p.174/175).

Dada a concepção política de gestão escolar dos autores, ao discutir os aspectos do trabalho docente dos diretores, Souza e Gouveia tratam-no a partir das exigências de formação inicial e continuada, bem como da remuneração e atestam que

Nesse reconhecimento há leituras possíveis sobre as faces do trabalho docente desempenhado pelo diretor escolar. A (possível) contradição entre essas faces e a priorização de uma sobre as demais energiza os argumentos a favor de uma formação mais técnico-administrativa ou política ou pedagógica, ou, ainda, a (não) legitimidade do pagamento de uma gratificação para o desempenho da função (Souza e Gouveia, 2010.p.177).

O estudo de Souza e Gouveia nos ajuda a compreender melhor as dimensões (faces) do trabalho docente desempenhado pelo diretor escolar e, aqui, compreendida como as dimensões que integram a unidade da gestão escolar.

Segundo os autores há uma dimensão técnico-administrativa, que, embora secundarizada, o *bom diretor é tido como aquele que conduz adequadamente e com ótimos resultados as tarefas articuladas a essa face*, em razão das metas por desempenho, vez que tal face *é complementar à natureza da função dirigente e à função social da escola* (Souza e Gouveia, 2010, p.178).

Outra é a dimensão política que se materializa na função do diretor ao exercer uma tal liderança reclamada em razão da posição que exerce como representante do poder constituído do Estado, bem como da posição de comando institucional que é própria à função do dirigente, dado que é responsável pela coordenação de um processo político que é a gestão

escolar (Souza e Gouveia, 2010, p.178).

Por fim, tem-se a dimensão pedagógica, aquela que permeia as outras duas e caracteriza-se por organizar, planejar e orientar o processo educativo, função precípua da escola. Dessa forma é que a gestão escolar pautada no trabalho do diretor, entranha o intuito pedagógico. Neste sentido, lecionam Souza e Gouveia:

Parece-nos uma falsa questão procurar identificar em **qual dessas faces se resume o trabalho do dirigente escolar. É inata à função todas essas faces** e é seguro que em dados momentos faz-se necessário dedicar mais tempo e energia a aspectos relacionados a uma delas em especial. (Souza e Gouveia, 2010.p.178, grifo nosso).

Desta monta, poder-se-ia afirmar que a figura do diretor escolar ainda se constitui exigência para a concretização do ideário democrático de gestão escolar, a depender dos contextos políticos, seletivos de sua inserção.

Por outro lado, o estratagema do governo do estado do Paraná, por meio do programa *Parceiros da Escola* visa transferir a dimensão técnica-administrativa para uma empresa privada, de acordo com o art. 7º da referida Lei, cujo contratado atuará *em consonância com o previsto no instrumento convocatório do processo de seleção, abrangendo exclusivamente às dimensões administrativa e financeira, mantendo-se à SEED a autonomia absoluta sobre o projeto pedagógico* (Paraná, 2024).

A questão que se impõe é: como se mantém priorizada a face pedagógica da gestão sobre as demais, num processo de fracionamento das dimensões da gestão escolar?

Se imaginarmos que o programa *Parceiros da Escola* materializa-se num contexto de intenso ataque de ofensivas neoliberais no estado do Paraná, por meio de privatizações endógenas e exógenas (Ball e Youdell, 2007) pode-se questionar: as providências administrativas da escola levarão em conta as dimensões pedagógicas? ou prevalecerá uma visão gerencial “estratégica”, centrada na racionalização dos gastos, na eficiência operacional e no controle externo?

Assim, e à guisa de conclusão, a denúncia do fracionamento da unidade da gestão escolar é imperiosa na medida em que tal mecanismo não é isolado, mas decorre de um espectro mais amplo dos setores privados que impõem-se por *transformar as redes públicas em campo para seus negócios* (Hill, 2004) *torna-se estratégico*, bem como *é nesse diapasão que se encaixa a defesa da ampliação do convênio com o setor privado para a gestão de escolas públicas* (Adrião, 2017,p.11).

Com efeito, alude Peroni:

quando abrimos mão da gestão democrática pela lógica gerencial, que quer um produto rápido e adequado às exigências do mercado no período atual, estamos pactuando com outra proposta de educação e sociedade e desistindo ou

minimizando a importância da construção da democracia que historicamente não tivemos (Peroni, 2012, p.29).

Nessa luta, a resistência deve permanecer firme e esclarecida, sob o risco efetivo de mais um golpe sensível na gestão democrática da escola pública, e, por decorrência, da própria escola, que outrora vislumbrava sua função efetivamente pública, conforme alerta a presidente da APP/Sindicato do Paraná:

“Este programa é o fim da escola pública, talvez essa seja a luta das últimas décadas mais importante para nós. Fazemos luta todo ano, defendemos uma escola pública de qualidade todo ano, mas nunca nos deparamos com um projeto que acaba com a escola pública. Se este programa for aprovado e implantado nas escolas, nós vamos, a cada dia, travar uma luta para manter uma escola aberta” (APP-SINDICATO, 2024).

A resistência deve considerar que o ataque neoliberal e privatista não se dá de um golpe só, mas vem minando sistemática e pontualmente nossa estrutura educacional de jaez público, democrático e de qualidade socialmente referenciada.

## Referências

ADRIÃO, Theresa. A privatização da educação básica no Brasil: considerações sobre a incidência de corporações na gestão da educação pública. São Paulo: Fundação Lauro campos e Fineduca. 2017.

APP-SINDICATO. Educadores(as) aprovam greve contra o fim da escola pública. 25 de maio de 2024. Disponível em <https://appsindicato.org.br/educadoresas-aprovam-greve-contr-o-fim-da-escola-publica/>. Acesso em: 08 de agosto. 2024.

BALL, S. & YOUDELLoudell, D. (2007). Hidden Privatisation in public education: Preliminary report. Education International.

PARANÁ. Paraná Educação. Edital nº 02/2022. 2022. Disponível em [https://www.paranaeducacao.pr.gov.br/sites/parana-educacao/arquivos\\_restritos/files/documento/2022-10/edital\\_credenciamento\\_02-2022-preduc.pdf](https://www.paranaeducacao.pr.gov.br/sites/parana-educacao/arquivos_restritos/files/documento/2022-10/edital_credenciamento_02-2022-preduc.pdf). Acesso em: 08 de agosto. 2024.

PARANÁ. Secretaria Estadual de Educação. Resolução 8835 de 15 de Dezembro de 2023. Institui a Designação de diretores da rede estadual de ensino. 2023.

PARANÁ. Lei Nº 22.006, de 4 de junho de 2024. Institui o Programa Parceiro da Escola. Disponível em <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-22006-2024-parana-institui-o-programa-parceiro-da-escola>. Acesso em: 08 de agosto. 2024.

PERONI, V. M. V.. A gestão democrática da educação em tempos de parceria entre o público e o privado.Pro-Posições, Campinas, v. 23, n. 2 (68), p. 19-31, maio/ago. 2012

SOUZA, A. R.; GOUVEIA, A. B. Diretores de escolas públicas: aspectos do trabalho docente. Educar em Revista, Curitiba, Brasil, n. especial 1, p. 173-190, 2010. Editora UFPR.

SOUZA, A.R. A natureza política da gestão escolar e as disputas pelo poder na escola. Revista

